



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 14/2022

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Auxílio Material Escolar, aos alunos da rede pública municipal de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Toledo, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE – ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º - A concessão de material didático escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º - O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º - Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 3º - O credenciamento de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O auxílio financeiro será concedido, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§ 5º - O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos credenciados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da PMT tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º - O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em sua atividade primária, sediado no Município de Toledo e previamente credenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º - São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Toledo;

II - comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Toledo, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração Pública, para os itens que compõem o kit.

§ 2º - O credenciamento previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo, conforme a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do cartão material escolar, que, após apuração em regular processo administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º - Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º de fevereiro de 2022.

GABRIEL BAIERLE